Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36



REGULAMENTO DO
GAMA II EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ n° 35.398.688/0001-94





São Paulo, 13 de novembro de 2026

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

Autorregulação ANBIMA

Administração Fiduciária

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO 2

PARTE GERAL 9

CAPÍTULO 1 - DO FUNDO 9
CAPÍTULO 2 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 9
CAPÍTULO 3 - ASSEMBLEIA GERAL 13
CAPÍTULO 4 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO 16
CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA 17
CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS 19

ANEXO I 20

CAPÍTULO 1 - CARACTERÍSTICAS GERAIS 20
CAPÍTULO 2 - REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA 20
CAPÍTULO 3 - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 20
CAPÍTULO 4 - OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 23
CAPÍTULO 5 - REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 30
CAPÍTULO 6 - CARACTERÍSTICAS DAS COTAS 35
CAPÍTULO 7 - EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 40
CAPÍTULO 8 - LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 41
CAPÍTULO 9 - ASSEMBLEIA ESPECIAL 42
CAPÍTULO 10 - ENCARGOS 45
CAPÍTULO 11 - FATORES DE RISCO 46
CAPÍTULO 12 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 50
CAPÍTULO 13 DISPOSIÇÕES GERAIS 51

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
"Administradora":	significa a **TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
"AFAC":	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
"ANBIMA":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.	Regulamento.
"Anexo I":	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das **Cotas da Classe Única**.	Anexo I.
"Ativos Alvo":	significa: **(i)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias	Anexo I.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

	abertas ou fechadas; **(ii)** títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária em sociedades limitadas; **(iii)** cotas de classe de outros fundos de investimento em participações; **(iv)** cotas de classe de fundos de investimento em ações – mercado de acesso; e **(v)** opções de compra, opção de subscrição, mútuos conversíveis em participações societárias, ou outros instrumentos ou arranjos contratuais que resultem em aporte de capital ou dívida, conversível ou não na Sociedade Alvo.	
"Assembleia de Cotistas":	significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, quando referidas indistintamente.	Regulamento.
"Assembleia Especial":	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
"Assembleia Geral":	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
"Auditor Independente":	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
"B3":	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
"Boletim de Subscrição":	significa os instrumentos de cada emissão do Fundo por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas da referida emissão.	Regulamento.
"Capital Comprometido":	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
"Capital Integralizado"	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
"Carteira"	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
"Chamadas de Capital"	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

"Classe Única" ou **"Classe"**	significa a classe única que representa o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
"Código AGRT ANBIMA":	significa a versão vigente do **(i)** "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e **(ii)** "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
"Código Civil Brasileiro":	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
"Código de Processo Civil":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
"Compromisso de Investimento":	significa instrumento pelo qual o investidor se compromete a integralizar Cotas subscritas.	Regulamento.
"Conflito de Interesses":	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	Regulamento.
"Controle":	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: **(i)** a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou **(ii)** o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou **(iii)** o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados **"Controlada por"**, **"Controlador"** ou **"sob Controle comum com"**, deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.
"Cotas":	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
"Cotas Ofertadas":	tem o significado disposto no item 6.13. do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Cotistas":	tem o significado disposto no item 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"Cotista Inadimplente":	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

"Cotista Ofertante":	tem o significado disposto no item **Error! Reference source not found.**, no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Custodiante":	o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
"CVM":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
"Dia Útil":	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
"Data de Início do Fundo":	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da Primeira Integralização.	Regulamento.
"Encargos do Fundo":	tem o significado disposto no item 4.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"Encargos da Classe Única":	tem o significado disposto no item 10.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Eventos de Avaliação":	tem o significado disposto no item 8.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Eventos de Liquidação":	tem o significado disposto no item 8.3, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Fundo":	tem o significado disposto no item 1.1, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"Fundos Alvo":	são os fundos de investimento em participações e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
"Fundos Investidos":	significa os Fundos Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"Gestora":	**GAMA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua dos Pinheiros nº 870, conj. 122, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP: 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.304.730/0001-59, devidamente	Regulamento.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

	autorizada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.404, de 26 de janeiro de 2021;	
"Instrução CVM 579":	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
"Investidor Qualificado":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"Investidor Profissional":	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
"Outros Ativos":	são os ativos representados por: **(i)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; **(ii)** títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; **(iii)** operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou **(iv)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	Anexo I.
"Parte Indenizável":	tem o significado disposto no item **Error! Reference source not found.**, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"Partes Relacionadas":	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
"Patrimônio Líquido da Classe Única":	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
"Patrimônio Líquido do Fundo":	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
"Patrimônio Líquido Negativo":	tem o significado disposto no item 8.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

"Período de Desinvestimento":	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	Anexo I.
"Período de Investimento":	o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos.	Anexo I.
"Pessoa":	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, *trust*, fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
"Política de Investimento":	tem o significado disposto no item 4.1, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Prazo de Duração da Classe Única":	tem o significado disposto no item 1.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Prazo de Duração do Fundo":	tem o significado disposto no item 1.2, da Parte Geral, do Regulamento.	Regulamento.
"Prestadores de Serviço Essenciais":	significa, em conjunto, a "Administradora" e a "Gestora".	Regulamento.
"Primeira Integralização":	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
"Resolução CVM 30":	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

"Resolução CVM 160":	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Resolução CVM 175":	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
"Sociedades Alvo":	são as sociedades por ações abertas ou fechadas, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas e são passíveis de investimento pela Classe Única.	Anexo I.
"Sociedades Investidas":	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Administração":	tem o significado disposto no item 5.1, Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Estruturação":	tem o significado disposto no item 5.1.3, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Gestão':	tem o significado disposto no item 5.2, do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa Máxima de Custódia":	tem o significado disposto no item 5.1.2., do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
"Taxa de Performance":	tem o significado disposto no item 5.6.1. do Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.

* * *

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36



REGULAMENTO DO GAMA II EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 **Forma de Constituição.** O **GAMA II EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código AGRT ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("**Fundo**").

1.1.1 Os Cotistas do Fundo aprovaram uma operação de cisão de ativos e passivos ("Cisão Parcial") dando origem ao fundo GAMA III EDUCAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ 45.893.816/0001-20 ("Fundo GAMA III") conforme deliberado em Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em 24 de março de 2022 e rerratificado na Assembleia Geral de Cotistas realizada em 27 de junho de 2022 ("Assembleia da Cisão Parcial do Fundo").

1.2 **Prazo de Duração**. O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração, contados da primeira integralização de cotas ("**Prazo de Duração do Fundo**"), dos quais a metade inicial será considerada o "Período de Investimento" e a metade final será o "Período de Desinvestimento", sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado, prorrogado ou antecipado mediante aprovação por maioria simples dos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") em sede de Assembleia Geral.

1.2.1 A Assembleia Geral de Cotistas poderá prorrogar, a qualquer tempo, o Prazo de Duração ou o Período de Investimento por até 02 (dois) anos.

1.2.2 Caso o Período de Investimento tenha sido prorrogado por 01 (um) ano, o Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado por até 01 (um) ano por decisão da Assembleia Geral.

1.3 **Classes de Cotas**. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única ("Classe Única" ou simplesmente "Classe") de cotas ("**Cotas**"), com o mesmo prazo de duração do Fundo.

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 **Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

2.1.1 **Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;

(c) o livro ou lista de presença do Cotista;

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

(f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;

(iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

(viii) observar as disposições deste Regulamento;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

2.3.1 **Prestador de Serviço não Habilitado**. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 **Gestão**. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

(v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;

(vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

2.4.1 A Gestora indica o Sr. Jonas de Miranda Gomes como pessoa chave para a gestão da carteira do Fundo ("Pessoa Chave"), sendo que seu currículo completo e qualificação se encontram descritos no documento a que se refere o Artigo 46, inciso II, podendo esse vir a ser indicado para compor o conselho de administração das Sociedades Investidas.

2.5 **Contratação da Gestora**. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.5.1 **Contratação de Outros Serviços**. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 **Custódia e Auditoria**. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 **Vedações**. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (i) dos organismos de fomento, limitados ao montante de 30% (trinta por cento) dos ativos da Classe Única, respeitadas as limitações previstas na Resolução CVM nº e sujeito a prévia aprovação da Assembleia Especial; (ii) em modalidade regulada pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas, no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição previamente assumido perante a Classe;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;

(v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

(vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.8 **Substituição da Administradora ou Gestora**. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.8.1 **Prazo para Substituição**. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.8.2 **Prazo para Renúncia**. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.8.3 **Nomeação de Administrador/Gestor Temporário**. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii)	a substituição do Administrador;	Maioria das Cotas em circulação.
(iii)	a substituição do Gestor;	Pelo menos, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação.
(iv)	a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;	Pelo menos, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação.
(v)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Pelo menos, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação.
(vi)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Maioria das Cotas em circulação.
(vii)	a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Pelo menos, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação.
(viii)	alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Pelo menos, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação.
(ix)	a alteração dos limites para despesas estabelecidos no Artigo 4.1., incisos X e XI, deste Regulamento, ou inclusão de encargos não previstos no citado Artigo.	Maioria das Cotas em circulação.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

3.2 **Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 **Alteração do Regulamento sem Assembleia**. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1 **Prazo para Comunicação**. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" do item 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do "(iii)" do item 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 **Convocação Assembleia**. A Assembleia de Cotistas pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 **Prazo para Convocação**. A convocação da Assembleia de Cotistas por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia de Cotistas. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 **Disponibilização de Informações**. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia de Cotistas.

3.4.3 **Meios e Prazo de Convocação**. A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia de Cotistas ocorrerá na sede da Administradora.

3.4.4 **Dispensa de Convocação**. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

3.5 **Instalação Assembleia.** A Assembleia de Cotistas se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.6 **Voto Assembleia**. Nas deliberações das Assembleias de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.6.1 **Meios de realização da Assembleia de Cotistas**. A Assembleia de Cotistas poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico ("Assembleia à Distância"), caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico ("Assembleia Híbrida"), caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.6.2 **Sede da Administradora.** A Assembleia de Cotistas quando realizada como Assembleia à Distância é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.6.3 **Consulta Formal**. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal ("Deliberação por Consulta Formal"), formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da Ordem do Dia todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.6.4 **Prazo de Resposta à Consulta Formal**. O voto de deliberação dos Cotistas no caso de Deliberação por Consulta Formal deverá se dar, conforme determinado no próprio instrumento de convocação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

3.6.5 **Manifestação de Voto na Consulta Formal.** Em uma Assembleia de Cotistas com Deliberação por Consulta Formal, todos os cotistas devem votar, e a ausência de votos no prazo da Consulta Formal será considerada como desaprovação pelos Cotistas ausentes às matérias de deliberação constantes da Ordem do Dia da Assembleia.

3.6.6 **Convocação por Consulta Formal.** Caso seja convocada uma Assembleia com Deliberação por Consulta Formal, esta informação deve constar de forma explícita e com destaque no instrumento de convocação.

3.7 **Cotista Inadimplente**. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia de Cotistas não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.8 **Assembleia à Distância ou Híbrida**. No caso de Assembleia à Distância ou Híbrida, será admitida a sua realização por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 **Encargos do Fundo**. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica ("**Encargos do Fundo**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções, bem como quaisquer despesas relativas à transferência dos recursos do Fundo entre bancos;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas ou reuniões periódicas com os cotistas sobre o portfólio e estratégias do Fundo, limitados a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo, até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Os comprovantes das despesas aqui mencionadas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. Ademais, para maior transparência, o relatório referente às despesas de constituição será apresentado pela Gestora em Assembleia de Cotistas subsequente ao encerramento inicial;

(xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

(xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvi) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

(xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

(xxi) contratação da agência de classificação de risco.

(xxii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado no qual as cotas do Fundo venham a ser porventura admitidas a negociação;

4.2 **Encargos Não Previstos.** Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 **Reembolso Estruturação**. As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pela Administradora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo, se aplicável. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

4.4 **Pagamento Pro Rata.** Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo. Na hipótese de alguma(s) classe(s) do Fundo adiantar(em) e/ou cobrir(em) determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à(s) classe(s) credoras do Fundo em um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do referido adiantamento.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 **Informações a serem Comunicadas**. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia de Cotistas;

(v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas;

(vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 **Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 **Exemplos de Atos/Fatos Relevantes**. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

(i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 **Retenção de Fato/Ato Relevante.** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocam em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

5.2.3 **Divulgação de Ato/Fato Relevante**. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 **Divulgação**. A publicação de informações referidas neste Capítulo, assim como das demais informações periódicas e eventuais de que trata a regulamentação aplicável, deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 **Procedimento ANBIMA**. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código AGRT ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 **Exercício Social**. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de janeiro de cada ano.

6.2 **Foro**. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

6.3 **Regência**. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO GAMA II EDUCAÇÃO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 **Tipo de Condomínio**. A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.

1.2 **Prazo de Duração**. A Classe Única adota o mesmo Prazo de Duração do Fundo.

1.3 **Público-alvo**. As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 **Responsabilidade Limitada dos Cotistas**. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2 **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do item 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1 **Administração**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:

(i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;

(ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;

(iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;

(iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

(v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo "Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social" deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas pela ANBIMA, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

(vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos no item 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;

(vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;

(viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado o item 5.2 do Regulamento;

(ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;

(x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como "Entidade de Investimento" ou "Não Entidade de Investimento".

3.2 **Gestão**. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

(i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;

(iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

(v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;

(vi) coordenar, quando aplicável, a realização de processos de diligência pelos prestadores de serviço contratados pelo Fundo nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

(vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;

(viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única; e

(x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;

(xi) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;

(xii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(xiii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;

(xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;

(xv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

(xvi) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código AGRT ANBIMA;

(xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(xviii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e

(xix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

(b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto do Capítulo 12 deste Anexo, conforme aplicável; e

(c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.

3.2.2 **Apreciação pela Assembleia**. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 **Poderes de Gestão**. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.2.4 **Representação**. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.2.5 **Comunicação à Administradora**. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em assembleia geral e reunião do conselho de administração da Sociedade Alvo, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 **Objetivo**. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, que desenvolvem seus negócios

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

no setor de educação básica, incluindo o segmento de tecnologias educacionais, conforme o caso.

4.1.1 As Sociedades Alvo têm por objeto atuar no setor de educação básica, abrangendo, entre outros, os seguintes segmentos: (i) berçário; (ii) ensino infantil; (iii) ensino fundamental I e II; (iii) ensino médio; (iv) educação bilingue; (v) sistemas de ensino; e (vi) tecnologias educacionais. Cada Sociedade Alvo, ao receber o primeiro aporte do Fundo, se tornará, para fins desse Regulamento, "Sociedade Investida".

4.1.2 A Classe Única não poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital na Sociedade Investida, salvo deliberação prévia da Assembleia Especial de Cotistas.

4.1.3 A Classe Única poderá buscar seu objetivo através de participação societária em Sociedade Investida que atue como sociedade *holding*, cujo objeto social seja participar de outras sociedades, organizadas sob a forma de sociedade anônima, que tenham sido constituídas com o objeto relacionado ao previsto no item acima.

4.1.4 Qualquer investimento a ser efetivado pela Classe em Sociedades Alvo está sujeito à conclusão satisfatória, a critério da Gestora, de "*due diligence*" jurídica, contábil e financeira, regulatória, entre outras que se fizerem necessárias, que será encomendada pela Gestora junto a auditores independentes ou consultores de sua escolha.

4.1.5 O investimento pela Classe nas Sociedades Investidas deverá garantir o direito de preferência da Classe na aquisição de ações ou direitos de subscrição por qualquer dos acionistas das Sociedades Investidas, *pro rata* à participação da Classe no capital social de cada uma das Sociedades Investidas.

4.2 **Política de Investimento**. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("**Política de Investimento**").

4.3 **Dispensa de Participação no Processo Decisório**. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes; ou **(iii)** quando a Classe Única investir, no mínimo, 90%

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

(noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.

4.4 **Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 **Práticas de Governança.** Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

(i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

(vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 **Multiestratégia.** A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como "Multiestratégia", de modo que as Sociedades Investidas da

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como "Empresas Emergentes" ou "Capital Semente" de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Instrução CVM 578.

4.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

(i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo "Capital Semente";

(ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes".

Enquadramento e Alocação de Recursos

4.7 **Enquadramento da Carteira**. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

4.7.1 **Outros Ativos**. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.7.2 **Verificação do Enquadramento**. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de Encargos do Fundo, desde que limitados a 5% do capital subscrito da Classe Única;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período de 180 (cento e oitenta) dias entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

4.7.3 **Período de Desenquadramento**. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.7.4 **Não Aplicabilidade**. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no Compromisso de Investimento.

4.8 Investimento no Exterior. É vedado à Classe Única aplicar recursos no exterior.

4.8.1 **Ativo no Exterior**. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

(i) sede no exterior; ou

(ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.2 **Exceção de Ativo no Exterior**. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.3 **Demonstrações Contábeis**. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.8.4 **Verificação de Condições**. A verificação quanto às condições dispostas nos itens acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.8.5 **Requisitos de Governança**. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no item 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.9 Aplicação em Fundos Alvo. A Classe Única poderá investir em Ativos Alvo de outro Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

Carteira

4.10 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;

(ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas. Entende-se por "Outros Ativos" os seguintes ativos financeiros: (a) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", regulados pela Resolução CVM nº 175, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pela Gestora, para gestão do caixa da Classe e zeragem da carteira; (b) títulos públicos federais, em operações finais ou compromissadas; e (c) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado, ainda, que a Assembleia Especial poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; e durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

(iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe serão distribuídos aos cotistas por meio da amortização ou resgate de Cotas, conforme disposto neste Anexo;

(v) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos cotistas a título de amortização ou resgate de cotas; ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos da Classe, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional; e

(vi) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe deverão ser distribuídos aos cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas ou utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo até o último dia útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe.

4.10.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.10.2 **Desenquadramento**. No caso de desenquadramento do limite estabelecido no item 4.11. por prazo superior ao prazo da aplicação dos recursos, a Administradora deverá, em até 10 (dez) dias úteis, contado do término do prazo para aplicação dos recursos:

I. reenquadrar a carteira; ou

II. devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.10.3 Caso os investimentos da Classe em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.11. acima, a Gestora deverá restituir aos cotistas os valores aportados na Classe para a realização de investimentos em ativos alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juros deverá incidir ou ser pago aos cotistas com relação aos valores restituídos.

4.11 **Coinvestimento**. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

4.12 **Mesmo Segmento**. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.13 **Bonificações**. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de amortização ou resgate de Cotas aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo.

4.13.1 **Dividendos**. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Investidas como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.14 **Derivativos**. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos.

4.15 **Restrições**. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.16 **Operações de Contraparte**. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 4.15(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.16.1 **Não Aplicabilidade**. O disposto no item 4.16 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: **(i)** como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe Única, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única; e **(ii)** como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe Única invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

4.17 **Partes Relacionadas**. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.18 **Aquisição de Cotas.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

4.19 **Amortização e Distribuição aos Cotistas**. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, deverão ser objeto de amortização e/ou resgate de Cotas, conforme estabelecido neste Anexo.

4.20 **Liquidação de Ativos**. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora submetida à Administradora.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 **Taxa de Administração**. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,12% (zero virgula doze por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido da Classe Única. A remuneração da Administradora estará sujeita ao valor mínimo mensal líquido de R$ 12.000 (doze mil reais), sendo que os valores mínimos e máximos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPC-FIPE a

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

cada intervalo de 12 (doze) meses contados da data de início do Fundo (**"Taxa de Administração"**).

5.1.1 **Cálculo da Taxa de Administração.** A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.2 **Taxa Máxima de Custódia.** A Taxa da Administradora já inclui o pagamento pelos serviços de custódia, o qual não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre a instituição custodiante e a Administradora.

5.1.3 **Taxa de Estruturação**. Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única (**"Taxa de Estruturação"**).

5.1.4 **Tributos**. Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2 **Taxa de Gestão**. A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 1% (um por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido da Classe Única, assim entendida a soma dos valores subscritos em todos os boletins de subscrição firmados pelos cotistas, durante o Período de Investimento e sobre o patrimônio líquido do Fundo, durante o Período de Desinvestimento.

5.2.1 **Cálculo da Taxa de Gestão**. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.3 **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço**. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.4 **Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe Única.

5.5 **Taxa Máxima de Distribuição.** A remuneração dos distribuidores contratados a cada nova emissão de cotas deverá ser definida na documentação da respectiva oferta.

5.6 **Taxa de Performance.** A Classe Única buscará atingir para as Cotas o parâmetro de rentabilidade de CDI + 1,5% ("Benchmark da Classe Única"), o que correspondente à taxa anualizada do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), acrescido de um custo de oportunidade de 1,5% (um e meio por cento) ao ano, com base em um ano de 252 dias úteis.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

5.6.1 Pela sua atuação, a título de participação nos resultados, e sem prejuízo da Taxa de Gestão anteriormente mencionada, a Gestora receberá, ainda, um montante, calculado por ocasião de cada distribuição aos cotistas, em moeda corrente nacional, a título de amortização ou resgate de cotas, de acordo com a fórmula abaixo ("Fórmula da Performance"):

$$TP = 10\% \times (VD + VDA - CI)$$

Onde:

TP é a Taxa de Performance;

VD é o "Valor a ser Distribuído" que corresponde ao valor total bruto em moeda corrente nacional que está disponível para ser distribuído aos cotistas a título de amortização ou resgate de cotas na data do cálculo da Taxa de Performance;

VDA é o "Valor Distribuído Anteriormente", que corresponde à soma de todos os valores já distribuídos pela Classe Única aos cotistas em datas anteriores, corrigidos, desde a data das respectivas distribuições até a data do cálculo da Taxa de Performance, pelo Benchmark da Classe Única.

CI é a soma do "Capital Investido" pelos cotistas, entendido como o valor efetivamente aportado na Classe por ocasião de cada integralização de capital realizada, corrigida, a partir da data de cada integralização, até a data do cálculo da Taxa de Performance, pelo Benchmark da Classe.

5.6.2 A Taxa de Performance será calculada utilizando a Fórmula da Performance, na data de cada distribuição de resultados aos Cotistas da Classe, em decorrência de amortização ou resgate de Cotas, e caso o seu valor seja positivo ela será paga à Gestora na referida data antes da distribuição aos cotistas.

5.6.3 O montante distribuído aos cotistas será o Valor a ser Distribuído, subtraído da Taxa de Performance.

5.6.4 O pagamento da Taxa de Performance à Gestora será efetuado diretamente pela Classe Única.

5.6.5 Caso (i) a Gestora renuncie ou seja descredenciada pela CVM, ou (ii) tenha sido destituída com Justa Causa (assim entendida qualquer conduta dolosa e de inegável gravidade e irreversibilidade) pela Assembleia Geral de Cotistas, ou, ainda, (iii) a Pessoa Chave deixe de fazer parte da equipe da Gestora responsável pela gestão da carteira da Classe por causas outras que não força maior, morte ou invalidez permanente, a Gestora não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de Taxa de Performance, sem prejuízo de eventuais valores recebidos pela Gestora anteriormente à data da renúncia, descredenciamento ou destituição.

5.6.6 Na eventualidade da ocorrência do disposto no inciso (iii) do item acima, a Gestora deverá indicar um substituto à Pessoa Chave, o qual deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas a realizar-se em até 60 (sessenta) dias contados da data do evento, observado o disposto abaixo:

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

I. O substituto da Pessoa Chave deverá ter uma qualificação técnica equivalente à da Pessoa Chave;

II. Caso a Assembleia Especial de Cotistas resolva não aprovar o substituto indicado pela Gestora para ocupar a posição de Pessoa Chave, a Gestora terá o direito de fazer uma segunda indicação, desde que a indicação do novo substituto seja feita em até 60 (sessenta) dias contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente;

Caso a Assembleia Especial de Cotistas resolva desaprovar o substituto para Pessoa Chave indicado pela Gestora nos termos dos incisos anteriores, a Gestora deverá contratar, desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial, às custas da Classe, uma empresa especializada em recrutamento de executivos ("Head Hunter") de sólida reputação e renome no Brasil, que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis;

III. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter, na forma do inciso acima, a Gestora deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, providenciando sua contratação e alocação como Pessoa Chave para a Classe em até 30 (trinta) dias. O substituto escolhido pela Gestora nestes termos não estará sujeito à aprovação prévia pela Assembleia Especial de Cotistas.

5.6.7 Caso a Gestora seja destituída sem Justa Causa (“Gestora Destituída”), a apuração da remuneração devida a título de Taxa de Performance que deverá ser paga à Gestora Destituída, sem prejuízo de eventuais valores recebidos pela Gestora Destituída anteriormente à data da destituição, será calculada de acordo com a metodologia abaixo:

I. Será contratado pela Classe, no momento da destituição, um avaliador, escolhido em Assembleia Especial de Cotistas da Classe, convocada devidamente para esse fim, a partir de lista tríplice apresentada pela Gestora Destituída, que relacione pessoas renomadas e de reputação no mercado e que não possuam vínculo de qualquer espécie com a Gestora Destituída. Este avaliador realizará uma precificação de toda a carteira da Classe apurando desse modo o valor que seria distribuído aos cotistas a título de amortização ou resgate de cotas se, naquele momento, fosse realizada a venda de toda a carteira da Classe, ou seja, o valor do termo VD da Fórmula da Performance, e que será denominado “Valor da Carteira da Classe”. O valor da Taxa de Performance devida à Gestora Destituída será apurado pela utilização da Fórmula da Performance, utilizando no cálculo o termo VD como sendo o Valor da Carteira da Classe. A Taxa de Performance, calculada conforme o procedimento acima, denominada “Taxa de Performance Devida”, deve ser provisionada na Classe e atualizada monetariamente pelo Benchmark da Classe Única.

II. À medida que haja a distribuição aos Cotistas do Capital Investido, devidamente corrigido pelo Benchmark da Classe Única, a Taxa de Performance

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

Devida deverá ser paga a Gestora Destituída, antes de quaisquer outros pagamentos de Taxa de Performance à nova gestora do Fundo.

III. A Taxa de Performance Devida estará limitada ao valor total de Taxa de Performance devida pela Classe, conforme calculada pela Fórmula da Performance, no momento do desinvestimento de toda a carteira da Classe, independentemente do valor provisionado. Da mesma forma, a nova gestora do Fundo, que venha a substituir a Gestora Destituída, não receberá qualquer quantia a título de Taxa de Performance até que a Taxa de Performance Devida seja integralmente paga à Gestora Destituída.

5.7 **Prêmio de Performance.** Sem prejuízo da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, será conferida à Gestora uma opção de compra de ações das Sociedades Investidas, de acordo com instrumento celebrado entre a Gestora, a Classe, e os sócios originais de cada Sociedade Alvo antes do ingresso da Classe ("Sócios Originais"), conforme definido nos parágrafos seguintes.

5.7.1 No momento imediatamente subsequente à realização do investimento da Classe em cada uma das Sociedades Investidas, a Classe e os Sócios Originais da referida Sociedade Investida outorgarão individualmente à Gestora uma opção de compra de ações no montante correspondente ao percentual de 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento) da participação societária dos Sócios Originais na Sociedade Investida ("Percentual do Prêmio de Performance"), conforme descrito nos instrumentos específicos do referido investimento ("Prêmio de Performance"). O referido Percentual do Prêmio de Performance é, portanto, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

PPP = PSO x 8,16%

onde:

PPP é o Percentual do Prêmio de Performance;

PSO é a participação societária dos Sócios Originais na Sociedade Investida.

5.7.2 Ao exercer a opção do Prêmio de Performance a participação societária dos Sócios Originais na Sociedade Investida a ser considerada será aquela imediatamente antecedente ao referido exercício, e a Gestora tem o direito de, e ao mesmo tempo se obriga a, vender as ações objeto da outorga do Prêmio de Performance sempre conjuntamente com a Classe ou, ainda, por ocasião de desinvestimento total ou parcial dos Sócios Originais na Sociedade Investida, garantidos os direitos da Classe em acompanhar tais movimentos.

5.7.3 Excetuando-se o estabelecido no inciso (III) do item abaixo, as ações objeto da outorga do Prêmio de Performance não pertencem à Classe. Desse modo, quando do exercício das opções do Prêmio de Performance por parte da Gestora, não haverá diluição da participação da Classe nas Sociedades Investidas, sendo certo que somente serão diluídos os Sócios Originais de cada Sociedade Investida.

5.7.4 No caso de substituição da Gestora, os seguintes critérios balizarão o direito da Gestora ao exercício das opções do Prêmio de Performance:

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

I. Caso a Gestora seja descredenciada por decisão da CVM, o Prêmio de Performance será devido, desde que o descredenciamento da Gestora não tenha se dado por infração grave, para efeito do disposto no Artigo 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e das normas aplicáveis editadas pela CVM, caso em que o Prêmio de Performance não será devido, observado, a esse respeito, o disposto no item 4) abaixo;

II. Caso a Gestora renuncie às suas funções ou seja destituído em Assembleia Geral de Cotistas por justa causa, não será devido o Prêmio de Performance;

III. Caso a Gestora seja destituída, sem justa causa, em Assembleia Geral de Cotistas, será devido integralmente o Prêmio de Performance, sendo que neste caso a outorga do Prêmio de Performance será feita pela Classe Única, mediante aprovação dos respectivos cotistas reunidos em Assembleia Especial, e as ações objeto da referida outorga serão da Classe Única e não dos Sócios Originais;

IV. Em caso de renúncia ou destituição da Gestora, por qualquer motivo, ou descredenciamento da Gestora na CVM em linha com o disposto no inciso (I) acima, caso a Gestora venha a ser substituído por uma nova gestora por decisão da Assembleia Geral ("Nova Gestora"), e o Sr. Jonas de Miranda Gomes continue como Pessoa Chave da Classe na Nova Gestora, o Prêmio de Performance será transferido para a Nova Gestora, mantendo-se todos os termos e condições estabelecidos neste Anexo, sendo certo que nenhum Prêmio de Performance será pago à Gestora anterior.

5.7.5 Uma vez exercida a opção do Prêmio de Performance associado a uma Sociedade Investida, a alienação da participação pela Gestora somente poderá ser realizada em conjunto com a Classe e no mesmo preço por ação pago à Classe, nos termos do item 5.7.2. acima;

5.7.6 O Prêmio de Performance não poderá ser cedido para terceiros, e deve ser exercido em conjunto com a Classe.

5.7.7 À parte do descrito neste item 5.7., fica desde já vedado o coinvestimento em Sociedades Investidas por cotistas, pela Administradora, pela Gestora, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento para os quais tais partes prestem serviços, bem como por pessoas a elas relacionadas.

5.7.8 Os cotistas, ainda, rerratificaram o Prêmio de Performance descrito acima, na Assembleia da Cisão Parcial do Fundo.

6 CARCTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 **Cotas.** A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

6.1.1 **Precificação das Cotas.** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 **Custódia.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2 **Capital Mínimo**. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo do Fundo deverão representar, no mínimo, R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

6.3 **Valor Mínimo**. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.4 **Primeira Emissão.** No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe Única, serão emitidas até 20.000 (vinte mil) cotas, ao valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota e, no máximo, 120.000 (cento e vinte mil) cotas, totalizando o valor de até R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Emissão de Cotas").

6.5 **Emissões**. A Classe Única poderá realizar emissão de novas cotas por sugestão da Gestora, mediante aprovação pelos cotistas em Assembleia Especial.

6.5.1 O valor das cotas nas distribuições de que trata o item acima será o valor aprovado em Assembleia Especial, com o devido fundamento econômico ou patrimonial, havendo direito de preferência aos cotistas quando da realização de novas emissões, na proporção do número de cotas que possuírem, direito este concedido para exercício total ou parcial, em prazo a ser definido nos documentos da respectiva oferta, desde que não inferior a 10 (dez) dias úteis, não podendo ser cedido a terceiros. Findo o prazo para o exercício do direito de preferência, caso existam cotas remanescentes não subscritas e integralizadas, será concedido o direito para subscrição de tais sobras aos cotistas que tenham exercido seu respectivo direito de preferência e, assim, subscrito novas cotas e indicado sua intenção de participar do rateio pela subscrição de sobras, o qual poderá ser exercido total ou parcialmente no prazo e condições a serem definidos nos documentos da oferta. Será vedado aos cotistas ou cessionários do direito de preferência ceder, a qualquer título, somente o direito de subscrição de sobras. Caso ainda haja novas cotas não subscritas e integralizadas após decorridos o direito de preferência e o direito de subscrição de sobras, as novas cotas remanescentes serão distribuídas ao público alvo da oferta.

6.6 **Distribuição das Cotas**: As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

6.7 **Prazo para Subscrição**. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

6.8 **Subscrição**. Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.

6.9 **Chamada de Capital**. A Administradora, mediante prévia e expressa recomendação da Gestora, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.9.1 **Prazo para Integralização**. Os Cotistas terão até 10 (dez) dias corridos para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.9.2 **Valores das Chamadas de Capital**. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única. Nas chamadas de capital para despesas da Classe, deverá ser mantida a proporcionalidade de 61,10% (sessenta e um inteiros e dez centésimos por cento) alocados no capital comprometido relativo à Primeira Emissão de cotas da Classe, e 38,90% (trinta e oito inteiros e noventa centésimos por cento) alocados no capital comprometido relativo à Segunda Emissão de cotas da Classe.

6.9.3 É parte da estratégia de gestão pensada para as Sociedades Investidas que todo o capital subscrito que não tenha sido utilizado para despesas da Classe, nos termos deste Regulamento, venha a ser aportado. Desse modo, mesmo após o Período de Investimento da Classe, as Sociedades Investidas poderão receber recursos remanescentes do capital subscrito da Classe. Nesse contexto, até o término do Prazo de Duração, a Gestora poderá determinar Chamadas de Capital, sendo que no Período de Desinvestimento elas serão necessariamente destinadas à cobertura das despesas ordinárias da Classe ou aportes em sociedades que já estão classificadas como Sociedade Investida.

6.9.4 Será considerada cota em inadimplência aquela em que o respectivo cotista subscritor não atender a Chamada de Capital para integralização nos seus respectivos valores e prazo.

6.9.5 **Cumprimento do Anexo**. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

Investidor Qualificado e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.10 **Inadimplemento**. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento e no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, conforme aplicável, o cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 2 (dois) dias úteis, sujeitando- se tal cotista ao pagamento de seu débito, atualizado pelo Benchmark do Fundo, *pro rata temporis*, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe.

6.10.1 **Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora.** Além das cominações previstas no item anterior, ficará o Cotista Inadimplente responsável por ressarcir os respectivos prejuízos a que der causa em decorrência de seu inadimplemento, arcando, ainda, com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, decorrentes da tomada de quaisquer das medidas descritas nos parágrafos seguintes. Não obstante, uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

(i) mediante comunicação a esse respeito pela Administradora à Gestora, caso as cotas permaneçam em inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora deverá informar à Administradora se deverá ser feita a oferta de tais cotas para venda aos demais cotistas, na forma prevista neste Regulamento, e, posteriormente, ao mercado, caso os demais cotistas não adquiram a totalidade das cotas em inadimplência oferecidas;

(ii) terão os direitos de voto a elas vinculados suspensos durante o período em que estiverem em inadimplência; e

(iii) quando da realização de amortizações de cotas da Classe, os valores devidos ao cotista inadimplente a título de amortização de cotas poderão ser usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal cotista inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo.

6.10.2 **Atraso por Motivos Operacionais**. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.11 **Integralização**. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou **(ii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil, em especial admissão no mercado via CETIP.

6.11.1 **Recibo de Integralização**. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

6.11.2 **Emissão do Recibo**. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.12 **Secundário**. As cotas da Classe Única não serão registradas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, salvo deliberação da Assembleia Especial de Cotistas em sentido contrário.

6.13 **Transferência das Cotas**. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o direito de preferência nos termos do item abaixo.

6.13.1 **Comunicação à Administradora**. No caso de transferência de Cotas na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.13.2 **Direito de Preferência.** Para os fins do item acima, o cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção, por comunicação escrita, aos demais cotistas, que têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta, com cópia para a Administradora.

6.13.3 Os demais cotistas terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, para exercer seu direito de preferência e efetuar reserva para eventuais sobras, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para a Administradora.

6.13.4 Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, a Administradora deverá informar os cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao cotista ofertante, com cópia para a Administradora.

6.13.5 Após o decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais cotistas, exercício de direito de preferência em relação às cotas do cotista ofertante, o total das cotas ofertadas poderá ser alienado a terceiros, no prazo subsequente de 10 (dez) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

6.13.6 Se, ao final do prazo previsto no item acima, o total das cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto nos itens acima deverá ser reiniciado.

6.13.7 Observado o disposto no item 6.13.2., o ofertante, alternativamente ao procedimento previsto nos itens anteriores, poderá solicitar a concordância dos

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

demais cotistas para a alienação de suas cotas, mediante o oferecimento de prêmio ou não.

6.13.8 Desde que atenda aos requisitos previstos nos itens acima, não estará sujeita ao direito de preferência aqui previsto a cessão, alienação e/ou transferência, a qualquer título, de cotas para partes relacionadas do cotista cedente/alienante, assim entendidos (i) os respectivos cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, (ii) as sociedades controladoras, controladas ou estejam sob controle comum do referido cotista, e (iii) no caso de o cotista cedente/alienante ser fundo de investimento, para fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pelo mesmo gestor do referido cotista cedente/alienante.

6.13.9 **Veto da Transferência de Cotas**. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que se fundamentando na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

7 EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 **Classe Fechada**. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 **Amortizações ou Resgates**. Os recursos provenientes da alienação dos ativos de emissão de qualquer Sociedade Investida, assim como quaisquer valores recebidos pela Classe Única das referidas Sociedades Investidas, a título de dividendos ou juros sobre capital, em decorrência de seus investimentos em Sociedades Alvo, serão incorporados ao patrimônio da Classe e serão automaticamente distribuídos aos cotistas, no valor correspondente, a título de amortização ou resgate de cotas, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial.

7.2.1 As amortizações abrangerão todas as cotas da Classe, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas subscritas e integralizadas existentes.

7.2.2 Mediante aprovação da Assembleia Especial, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive títulos e valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação da Classe, devendo a respectiva Assembleia Especial estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

7.3 **Valor a Maior**. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.4 **Pagamento de Tributos**. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 **Eventos de Avaliação**. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Eventos de Avaliação**”):

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;

(ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;

(iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.2 **Patrimônio Líquido Negativo**. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe única estar negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:

(i) Imediatamente, em relação à Classe única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

(ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 **Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais**. Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” do item acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” do item acima se torna facultativa.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

8.3 **Eventos de Liquidação**. Os seguintes eventos são considerados "**Eventos de Liquidação**" da Classe Única:

(i) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas especialmente convocada para tal fim;

(iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;

(v) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(vi) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;

8.3.1 **Transferência de Patrimônio**. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia de Cotistas que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.3.2 Com a transferência de patrimônio nos termos do item 8.3.1, haverá o resgate da totalidade das cotas e o encerramento do Fundo.

8.4 **Recebimento em Ativos**. A Gestora solicitará a convocação de Assembleia Especial para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo, conforme aplicável. Mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, na proporção do número de cotas da Classe detido por cada cotista, mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira da Classe como forma de pagamento pelo resgate das cotas, sendo, neste caso, tais ativos avaliados com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento.

8.5 **Condução Liquidação**. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação		Quórum
(i)	o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii)	a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Pelo menos, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação.
(iii)	o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas em circulação.
(iv)	a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Maioria das Cotas em circulação.
(v)	a alteração do Anexo I do Regulamento;	Pelo menos, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação.
(vi)	a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Especial;	Pelo menos, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação.
(vii)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado;	Pelo menos, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação.
(viii)	o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria das Cotas em circulação.
(ix)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Pelo menos, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

(x)	a utilização de ativos integrantes da carteira da Classe Única na amortização de cotas e liquidação da Classe Única;	Pelo menos, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação.
(xi)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	Pelo menos, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação.
(xii)	a amortização parcial ou total, a qualquer tempo, de cotas de emissão do FUNDO, ressalvado o disposto no Artigo 39 abaixo;	Pelo menos, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação.
(xiii)	a integralização de Cotas com ativos;	Pelo menos, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação.
(xiv)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Pelo menos, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação.
(xv)	deliberar sobre o Prêmio de Performance.	Pelo menos, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Cotas em circulação.

9.1.1. O Prêmio de Performance da Gestora, conforme rerratificado por unanimidade na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em 08 de abril de 2021, será dividido em dois Prêmios de Performance mantendo os mesmos termos e condições: (i) um Prêmio de Performance relativo apenas à RED HOUSE que será uma obrigação do Fundo Gama II ("Prêmio de Performance RED HOUSE"); e (ii) um outro Prêmio de Performance relativo apenas à SQUARE que será uma obrigação do Fundo Gama III ("Prêmio de Performance SQUARE").

9.1.2. Os Cotistas da Primeira e Segunda Emissão de cotas do Fundo, na proporção prevista após a Cisão Parcial, rerratificaram na Assembleia da Cisão Parcial do Fundo, o Prêmio de Performance RED HOUSE, e os Cotistas do Fundo Gama III por sua vez também rerratificaram nesta mesma Assembleia Geral de Cotistas o Prêmio de Performance SQUARE.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

10 ENCARGOS

10.1 **Encargos**. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única ("**Encargos da Classe Única**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Especial ou reuniões periódicas com os cotistas sobre o portfólio e estratégias do Fundo, limitados a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, no valor máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano;

(xii) a Taxa Máxima de Custódia e distribuição;

(xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;

(xiv) prêmios de seguro;

(xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única;

(xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano;

(xvii) a Taxa de Estruturação; e

(xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

(xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

10.2 **Outras Despesas**. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11 FATORES DE RISCO

11.1 **Fatores de Risco**. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Crédito**. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;

(ii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

(iii) **Risco de Mercado em Geral**: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;

(iv) **Riscos Relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo de Emissão da Sociedade Alvo.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;

(v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES ALVO.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;

(vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá na Sociedades Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade da Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, consequentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(vii) **RISCO DO MERCADO DE ATUAÇÃO DA SOCIEDADE ALVO (EDUCACIONAL).** A Classe Única investirá majoritariamente em ativos de emissão de sociedades da área de educação básica, estando sua performance diretamente ligada ao mercado educacional abrangendo, entre outros, educação na primeira infância, infantil, fundamental I e II e ensino médio, bem como o segmento de tecnologias educacionais, incluindo plataformas bem como os materiais dos currículos adotados. As receitas das Sociedades Investidas dependem do número de escolas e do número de alunos matriculados nas diversas séries dessas escolas, da utilização de seus métodos e das mensalidades pagas. O número de matrículas de alunos depende do valor das mensalidades cobradas, da localização das escolas e de sua infraestrutura e da qualidade dos cursos. A capacidade de expandir a rede de escolas bem como atrair mais matrículas para as escolas da rede, ou manter as atuais pode depender de diversos fatores, tais como: (i) a pressão competitiva; (ii) o desenvolvimento do currículo e suas tecnologias; (iii) a melhora dos cursos a fim de responder às mudanças nas tendências de mercado e às exigências dos alunos; (iv) a capacidade de preparação dos alunos para suas carreiras; (v) a implementação, com sucesso, de estratégia de expansão da rede de escolas; (vi) o gerenciamento do crescimento das operações; (vii) a manutenção da qualidade e padronização do ensino na ocorrência de expansão; (viii) a variação do custo com funcionários, especialmente devido à pressão exercida pelos sindicatos trabalhistas; entre outros. Se as escolas direta ou indiretamente controladas pelas Sociedades Investidas não tiverem condições de atrair e manter alunos, sem redução significativa das mensalidades, as receitas e negócios poderão ser prejudicados.

(viii) **RISCOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS À CONCORRÊNCIA NO MERCADO EDUCACIONAL.** As receitas das Sociedades Investidas podem ser prejudicadas se o governo alterar sua

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

estratégia de investimento em educação. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o Governo Federal deve priorizar investimentos públicos no ensino fundamental e médio e essas escolas públicas podem concorrer com as escolas da empresa investida. Os governos, em todas as suas esferas, podem aumentar a concorrência, por meio (i) do aumento do nível de investimentos públicos no Ensino Básico em geral e uma maior oferta de vagas e melhoria na qualidade do ensino oferecido e (ii) da transferência dos recursos de incentivo a instituições privadas às públicas.

(ix) **Riscos Regulatórios do Mercado Educacional.** As empresas do Mercado Educacional estão sujeitas a diversas leis federais, estaduais e municipais e à ampla regulamentação governamental imposta, entre outros, pelo Ministério da Educação – MEC, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, pelas secretarias estaduais ou municipais de educação ou outros que venham a ser criados ou substituídos. Se as exigências regulatórias não forem cumpridas pela empresa investida, o MEC poderá impor restrições a suas operações, cancelar sua capacidade de emitir diplomas e certificados ou revogar seu credenciamento, o que poderá prejudicar sua situação financeira e resultados operacionais. Alterações nas leis e regulamentos aplicáveis às instituições de ensino podem prejudicar significativamente o resultado das operações da Sociedade Investida, especialmente por mudanças relativas a (i) descredenciamento de instituições de ensino privadas; (ii) imposição de controles de mensalidades ou restrições sobre os níveis de lucratividade; (iii) exigências de qualificação de membros do corpo docente; (iv) exigências acadêmicas para cursos e currículos; (v) exigências de infraestrutura das escolas; tais como bibliotecas, laboratórios e suporte administrativo, entre outras. Além disso, novas unidades de educação precisam ser credenciadas pelo MEC antes do início de operações. A não obtenção de autorizações e credenciamentos de forma tempestiva pode prejudicar as receitas da Sociedade Investida e suas controladas.

(x) **Risco de Diluição.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital da Sociedade Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital da Sociedade Alvo diluída;

(xi) **Risco de Concentração da Carteira da Classe Única:** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;

(xii) **Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

(xiii) **Riscos de Liquidez dos Ativos do Fundo.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos Fundos de Investimentos em Participações brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;

(xiv) **Risco de Liquidez Reduzida das Cotas e do Mercado Secundário.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido;

(xv) **Risco de Amortização em Ativos:** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xvi) **Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xvii) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;

(xviii) **Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;

(xix) **Risco de Não Realização de Investimento pela Classe Única.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

(xx) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

(xxi) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;

(xxii) **RISCO DE CONFLITO NO EXERCÍCIO DO PRÊMIO DE PERFORMANCE.** Quando do exercício do Prêmio de Performance, a Classe poderá estar sujeito a riscos de conflito de interesse com a Gestora, considerando as condições para o evento de liquidez do desinvestimento total da Classe na Sociedade Investida.

11.2 **Ciência dos Riscos**. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição

11.3 **FGC**. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 **Entidade de Investimento**. A Classe Única é considerada uma "entidade de investimento" nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

12.2 **Reavaliação**. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

(i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;

(iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;

(iv) houver emissão de novas Cotas;

(v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;

(vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;

(vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;

(viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e

(ix) dos Eventos de Liquidação.

12.3 **Normas Contábeis**. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.4 **Avaliação Anual**. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 **Confidencialidade**. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1 **Não Aplicabilidade**. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista:(i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

13.2 **Forma de Correspondência**. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3 **Declaração de Ausência de Conflito de Interesse**. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

13.4 **Avaliação da Carteira da Classe**. A avaliação da carteira da Classe será realizada por um avaliador independente, utilizando-se das melhores práticas e metodologias utilizadas pelos mercados brasileiro e internacional, inclusive apurar o valor das Sociedades Investidas por seu "valor justo", nos termos da Instrução CVM 578 e Instrução CVM 579.

13.5 **Alteração *Valuation***. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade para investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(c) haja aprovação em Assembleia Especial.

13.6 **Demonstrações Contábeis**. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.6.1 **Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis**. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

Docusign Envelope ID: 5EE8C84C-6F3C-8DCF-8355-81C9ABD07D36

